



Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 12/12/2012 às 16h31

Valério / Mat. 46957

MPV 593

00027

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 593, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Zé Silva PDT/MG

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 6º-C da Medida Provisória 593 a seguinte redação:

Art. 6º-C.....
.....

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante concedidas indevidamente, **acrescido de taxa de juros de 0,5% ao mês**, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I." (NR)

JUSTIFICATIVA

As penalidades financeiras estabelecidas na medida provisória são insuficientes para coibir as fraudes contra a administração pública. A alocação da taxa de juros tem o objetivo de remunerar o capital subtraído de forma ilícita, para compensar e para indenizar o estado pela fraude sofrida, além é claro, de punir com mais rigor o delito.

Zé Silva
Deputado Federal PDT/MG